



## CONTRATO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

N.º 445/2026

Entre, \_\_\_\_

O **Município de Oeiras**, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, casado, natural de Angola, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências, nos termos do Despacho n.º 110/2021, de 15 de novembro, adiante designado como **Município** ou **Primeiro Outorgante**, que outorga o presente contrato na qualidade de Responsável pelo Tratamento de Dados; \_\_\_\_

E, \_\_\_\_

**Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Oeiras**, com o número de pessoa coletiva 500.979.030, com sede na Avenida dos Bombeiros Voluntários de Oeiras, 2780-282 Oeiras, representada por **José Manuel Pires Pereira**, portador do cartão de cidadão número [REDACTED], emitido pela República Portuguesa, com domicílio profissional na sede da sua representada, na qualidade de Presidente da Direção e **Fernando José Piteira Costa**, portador do cartão de cidadão número [REDACTED], válido até [REDACTED], emitido pela República Portuguesa, com domicílio profissional na sede da sua representada, na qualidade de Tesoureiro da Direção, ambos com domicílio profissional na sede da sua representada, com poderes para outorgar o presente contrato, nos termos do artigo 30.º dos estatutos, ata n.º 213 da Assembleia-geral Eleitoral, datada de 25 de março de 2026 e Auto de Posse dos corpos gerentes, também datado de 25 de março de 2026, adiante



designada por **Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Oeiras** ou **Segundo Outorgante**, que outorga o presente contrato na qualidade de Subcontratante; \_

Também PARTES quando designadas em conjunto; \_\_\_\_

CONSIDERANDO QUE: \_\_\_\_

- a) A Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Oeiras desenvolve as suas respostas sociais no território do concelho de Oeiras; \_\_\_\_
- b) A importante função social que Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Oeiras assegura, junto da população mais vulnerável, nomeadamente junto das pessoas com deficiência e/ou incapacidade e idosos; \_\_\_\_
- c) A quantidade e diversidade de respostas disponibilizadas pela Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Oeiras que se consubstanciam numa importante função social assegurada, junto da população mais vulnerável no território de Oeiras. \_\_\_\_
- d) O historial de cooperação com o Município de Oeiras e o conseqüente reconhecimento do seu mérito, de onde decorre avaliação positiva da intervenção desenvolvida por esta entidade; \_\_\_\_
- e) O grau de impacto das respostas desenvolvidas, junto do seu público-alvo, assim como o número de beneficiários destas respostas; \_\_\_\_
- f) A avaliação das necessidades a satisfazer e efeitos esperados com a execução desta intervenção; \_\_\_\_
- g) As atribuições municipais e competências do órgão executivo do Município previstas nas alínea h), do n.º 2, do artigo 23.º e alíneas u) e v), do n.º 1, do artigo 33.º, todas do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em matéria de apoio a atividades de interesse municipal de natureza social e saúde e prestação de apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de

solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal n.º 857/2021, publicado na 2.ª série do Diário da República em 14 de setembro; \_\_\_\_

h) Conforme decorre do artigo 17.º do supracitado Regulamento n.º 857/2021, a atribuição de apoios financeiros de valor superior a €10.000,00 deve ser formalizada mediante celebração de contrato escrito. \_\_\_\_

i) De harmonia com o artigo 5.º, n.º 4, alínea c), do Código dos Contratos Públicos, a parte II deste diploma (que regula a formação de contratos públicos) não se aplica a contratos cujo objeto principal consista na atribuição, por uma entidade adjudicante, de subsídios ou de subvenções de qualquer natureza, como acontece no caso presente. \_\_\_\_

j) Vigora na ordem jurídica portuguesa o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD), bem como a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a respetiva execução, na ordem jurídica nacional, em matéria de tratamento de dados; \_\_\_\_

k) As Partes estão vinculados a cumprir o RGPD bem como a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto; \_\_\_\_

l) Para efeito do presente contrato aplicam-se as definições legais previstas no artigo 4.º do RGPD; \_\_\_\_

m) Em conformidade com o previsto no n.º 1 e 2 do artigo 4.º do RGPD, a execução do presente contrato implica o tratamento de dados pessoais por parte de ambas as partes; \_\_\_\_

n) Por força do previsto no n.º 1 do artigo 28.º do RGPD, o Município, enquanto, responsável pelo tratamento deve recorrer apenas a subcontratantes que apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento satisfaça os requisitos do presente regulamento e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados. \_\_\_\_

o) Em conformidade com o previsto no n.º 3 do artigo 28.º do RGPD, o tratamento em subcontratação é regulado pelo presente contrato. \_\_\_\_



É acordado e livremente aceite o presente Contrato, para efeitos de atribuição de apoio à atividade da Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Oeiras, com vista ao planeamento e execução do Projeto Praia Acessível, por se tratar de atividade de interesse público municipal, atentas as finalidades prosseguidas e população envolvida, de acordo com a deliberação do órgão executivo do Município, datada de 13/05/2026, titulada pela deliberação n.º 464/2026, que se rege pelas seguintes cláusulas, reciprocamente acordadas entre as partes:

### **Cláusula 1ª**

#### **(Objeto)**

1. O presente contrato tem por objeto a atribuição de uma comparticipação financeira ao segundo outorgante, visando o apoio à sua atividade, com vista à execução do Projeto Praia Acessível 2026. \_\_\_\_
2. O Projeto Praia Acessível é uma iniciativa promotora de inclusão social e da equidade de oportunidades para Todos, destinado a pessoas com mobilidade condicionada, de forma temporária ou permanente, pessoas com necessidades especiais (intelectuais, emocionais, sensoriais, físicas ou comunicacionais) e pessoas idosas, e tem como objetivos mais específicos: \_\_\_\_
  - i. Facilitar o acesso destas pessoas à praia e aos banhos de mar; \_\_\_\_
  - ii. Promover a inclusão social e participação ativa dos cidadãos em atividades de recreação e de lazer; \_\_\_\_
  - iii. Contribuir para a reabilitação física e psicológica de pessoas com incapacidade e/ou em situação de dependência; \_\_\_\_
  - iv. Promover a acessibilidade e facilitar a mobilidade para Todos. \_\_\_\_
3. No âmbito deste projeto são, assim, disponibilizadas gratuitamente cadeiras de praia anfíbias e outros equipamentos de apoio à mobilidade, como passadiços colocados no areal, que visam facilitar o acesso à praia e aos banhos de mar. \_\_\_\_

4. Na presente época balnear a disponibilização do Projeto Praia Acessível ocorrerá no período compreendido entre 1 de junho e 30 de setembro, todos os dias da semana das 9H00 às 18H00 na praia de Santo Amaro de Oeiras junto ao bar “O Amarelo” e será privilegiada a sua utilização por munícipes e utentes das Instituições do concelho, sempre por inscrição prévia, através do preenchimento de formulário eletrónico disponibilizado no sítio institucional da Internet do Município de Oeiras. \_\_\_\_

#### **Cláusula 2ª**

##### **(Comparticipação Financeira)**

1. Para prossecução do objeto da cláusula anterior o primeiro outorgante atribui ao segundo outorgante uma participação financeira no valor de **49 677,70€ (quarenta e nove mil e seiscientos e setenta e sete euros e setenta cêntimos)**, da seguinte forma:

- 46,000.00€ para apoio ao funcionamento do Projeto Praia Acessível; \_\_\_\_
- 3 677,70€ para construção de 20 estrados iguais destinados ao funcionamento do Projeto Praia Acessível. \_\_\_\_

2. O encargo do primeiro outorgante, resultante do presente contrato, será satisfeito pela seguinte dotação orçamental: classificação orgânica: 02, classificação económica: 040701, com a seguinte ficha de compromisso 1996027, datada de 15/05/2026. \_\_\_\_

#### **Cláusula 3ª**

##### **(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

1. O Primeiro outorgante compromete-se a: \_\_\_\_
  - a) Disponibilizar no seu sítio institucional da Internet o formulário de inscrição no Projeto Praia Acessível; \_\_\_\_
  - b) Disponibilizar 1 *Tablet* aos membros da AHBVO de modo que estes possam submeter in loco inscrições *on line* e realizar questionários anónimos de satisfação aos utentes. \_\_\_\_

c) Informar a AHBVO do número de utentes que participarão em cada atividade do projeto com uma antecedência mínima de 48 horas relativamente à data da respetiva realização, sem fornecer qualquer dado pessoal que permita identificar ou tornar identificável os utentes. \_\_\_\_

#### **Clausula 4.<sup>a</sup>**

##### **(Obrigações do Segundo Outorgante)**

1. O segundo outorgante compromete-se a: \_\_\_\_
  - a) Aplicar os apoios concedidos exclusivamente ao fim a que se destinam, em conformidade com o pedido apresentado e a respetiva decisão de concessão; \_\_\_\_
  - b) Entregar os documentos comprovativos das despesas a que os apoios se destinam, quando as mesmas sejam objeto de concretização; \_\_\_\_
  - c) Mencionar o Município, enquanto entidade concedente do apoio à atividade; \_\_\_\_
  - d) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente obtendo todas as autorizações que sejam necessárias à realização da atividade bem como os consentimentos para tratamento de dados pessoais, sempre que este seja o fundamento de licitude aplicável; \_\_\_\_
  - e) Apresentar, até ao final do mês de abril de 2027, o Relatório de Atividades e o Relatório de Contas de Gerência, devidamente aprovados; \_\_\_\_
  - f) Solicitar autorização prévia e expressa do Município para qualquer alteração à aplicação do apoio concedido; \_\_\_\_
  - g) Consentir no acompanhamento e controlo pelo Município das obrigações, legais e contratuais a que está adstrito, bem como prestar todas as informações que este lhe solicitar; \_\_\_\_
  - h) Informar o Município de qualquer alteração às condições em que assentou a concessão do apoio, designadamente quanto ao cumprimento dos requisitos da entidade beneficiária.
  - i) Informar o Município do número de utentes que participaram em cada atividade do projeto, por referência exclusiva à data e hora de utilização do serviço Praia acessível,

número de pessoas que usufruíram da zona da Praia de Santo Amaro afeta ao Projeto, número de pessoas que utilizaram a(s) cadeira(s) anfíbia(as), número de pessoas relativamente às quais se registou uma efetiva necessidade de utilizarem a(s) cadeira(s) anfíbia(as); \_\_\_\_

j) Guardar sigilo e confidencialidade das informações do Município de Oeiras ou dados pessoais a que tenha acesso, no âmbito e por força do presente apoio financeiro, deveres estes que perduram para além do prazo de execução da finalidade que presidiu à respetiva concessão; \_\_\_\_

k) Informar os seus voluntários ou colaboradores, independentemente da natureza jurídica do vínculo estabelecido e da respetiva causa, que estão legalmente abrangidos por dever de sigilo e confidencialidade no exercício das suas funções e assegurar que assumiram um compromisso de confidencialidade quanto aos dados pessoais e informação pessoal a que tenham acesso no exercício das mesmas. \_\_\_\_

l) Devolver ao Município todas as informações ou dados pessoais a que tenha tido eventualmente acesso no exercício das suas funções, comprometendo-se a eliminar os mesmos, independentemente do tipo de suporte físico ou eletrónico em que se encontrem. \_\_\_\_

m) Salvaguardar que os membros da AHBVO cuidam das regras de segurança dos equipamentos informáticos e material que lhe sejam temporariamente disponibilizados pelo Primeiro Outorgante ao abrigo do presente contrato, procedendo à respetiva devolução no final do respetivo prazo de execução. \_\_\_\_

n) Salvaguardar que os membros da AHBVO têm pleno conhecimento que no exercício das suas funções no âmbito do presente projeto devem abster-se de captar imagem e som dos utilizadores do serviço, por forma a preservar a respetiva privacidade individual e familiar. \_\_\_\_

2. Os relatórios previstos na alínea e) do número anterior devem conter informação bastante para avaliar a atividade ou o projeto realizado, nomeadamente quanto ao cumprimento dos objetivos e resultados propostos, aos benefícios de interesse público

alcançados, e aos desvios entre o previsto e o realizado e a respetiva fundamentação, refletindo um tratamento de dados meramente estatístico que não contenha dados pessoais que permitam identificar ou tornar identificável os utentes das atividades. \_\_\_\_

#### **Cláusula 5ª**

##### **(Duração do contrato)**

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos do previsto no número 1 do artigo 2º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, vigorando até ao cumprimento integral das obrigações previstas na clausula anterior. \_\_\_\_

#### **Cláusula 6ª**

##### **(Acompanhamento e controlo da participação)**

O primeiro outorgante, através dos serviços municipais competentes, fiscalizará a execução do presente contrato, podendo realizar, para o efeito, as medidas que considere adequadas ao seu acompanhamento. \_\_\_\_

#### **Cláusula 7ª**

##### **(Gestor do Contrato)**

Nos termos do artigo 290º A, do Código dos Contratos Públicos e de modo a acompanhar permanentemente a sua execução, é designada como gestora do contrato, a Técnica superior, [REDACTED], da Divisão de Coesão Social. \_\_\_\_

#### **Cláusula 8ª**

##### **(Incumprimento)**

1. Sem prejuízo de outras causas previstas na lei, o incumprimento de qualquer uma das obrigações identificadas na clausula 3ª, designadamente a irregularidade na aplicação dos apoios, pode determinar, consoante a sua gravidade, a resolução do contrato celebrado ou a revogação do ato de concessão do apoio, com obrigação de restituição das quantias

recebidas, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que haja lugar, nos termos legais. \_\_\_\_

2. Quando o MUNICÍPIO determine a restituição de quantias por incumprimento, nos termos previstos no número anterior, o SEGUNDO OUTORGANTE fica impedido de beneficiar de novos apoios enquanto não proceder a essa restituição. \_\_\_\_

3. Em caso de incumprimento grave ou reiterado das obrigações previstas na clausula 3ª, pode o SEGUNDO OUTORGANTE ser impedido, a título sancionatório, de ser beneficiário de novos apoios, por um período máximo de dois anos. \_\_\_\_

### **Cláusula 9ª**

#### **Dados pessoais**

1. Nos termos do presente Contrato, as Partes comprometem-se a cumprir o previsto no Regulamento da União Europeia n.º 679/2016, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, bem como à Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que procede à respetiva execução na ordem jurídica interna. \_\_\_\_

2. As inscrições podem ser efetuadas por pessoas singulares ou por pessoas coletivas. \_\_\_\_

3. Quando efetuadas por pessoas coletivas cabe aos responsáveis da instituição submeter a inscrição da própria instituição e indicar apenas o número de utentes que participarão no Projeto Praia Acessível, ficando exclusivamente responsáveis pela participação dos respetivos membros, designadamente pela obtenção da respetiva autorização de participação prestada pelos representantes do poder paternal sempre que os utentes sejam menores de 18 anos de idade e responsabilizando-se pela efetiva celebração de um seguro de acidentes pessoais, nos termos da lei. \_\_\_\_

4. A inscrição da instituição deve ser submetida por quem tenha poderes para vincular a pessoa coletiva. \_\_\_\_

5. Cabe exclusivamente à instituição assegurar que os utentes menores ou incapazes do Projeto Praia acessível estão devidamente autorizados a participar nas atividades do projeto

Praia Acessível pelos respetivos representantes do poder paternal/tutores ou representantes legais dos mesmos, e que estão cobertos por um seguro de acidentes pessoais. \_\_\_\_

6. A inscrição de pessoas singulares no Projeto Praia Acessível quando relativa a um menor de 18 anos de idade ou incapaz carece de autorização prévia dos respetivos representantes do poder paternal, tutor ou respetivos representantes legais, implicando que quem a submeta declare sob compromisso de honra que dispõe da mesma para esse efeito.

7. O Município assegura que a participação de pessoas singulares inscritas a título individual está coberta por um seguro de acidentes pessoais. \_\_\_\_

8. O Município de Oeiras, na qualidade de Responsável pelo Tratamento de Dados, assegura que o formulário de inscrição contém a informação aos titulares de dados pessoais, em conformidade com o previsto no artigo 13.º do RGPD. \_\_\_\_

9. Por regra os membros da AHBVO não recolhem ou tratam dados pessoais dos utentes inscritos. \_\_\_\_

10. Caso seja manifestado interesse em participar nas atividades do projeto, na praia de Santo Amaro de Oeiras, por parte de cidadãos não inscritos, os membros da AHBVO estão autorizados pelo Município de Oeiras a efetuar e submeter on line em nome dos interessados e no seu interesse a respetiva inscrição, desde que devidamente autorizados pelos respetivos titulares de dados. \_\_\_\_

11. Os membros da AHBVO estão abrangidos por dever de confidencialidade e sigilo, no exercício das funções desempenhadas ao abrigo do presente contrato, obrigações estas que sendo acessórias, perduram para além do termo do prazo de vigência do mesmo. \_\_\_\_

12. Para a proteção de privacidade dos participantes os pedidos de inscrição não são instruídos com atestados multiusos ou quaisquer outros documentos de identificação, sendo suficiente atestar a veracidade de informações prestadas mediante compromisso de honra, sem prejuízo de poder haver lugar a eventual responsabilidade civil ou criminal, nos termos legalmente previstos. \_\_\_\_

13. No âmbito do presente Contrato, as partes terão acesso a dados pessoais dos signatários e representantes da contraparte, sendo tais dados necessários para a execução do contrato no qual os titulares de dados são partes, ou para diligências pré-contratuais a pedido dos mesmos. \_\_\_\_

14. Os dados pessoais tratados no âmbito do presente contrato serão conservados de acordo com o previsto no artigo 21.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, pelo prazo que estiver fixado por norma legal ou regulamentar ou, na falta desta, o que se revele necessário para a prossecução da finalidade do tratamento de dados. Na ausência de uma norma legal específica, os dados recolhidos serão conservados pelos prazos previstos no Regulamento para a Classificação e Avaliação da Informação Arquivística da Administração Local, aprovado pela Portaria n.º 112/ 2023, de 27 de abril. \_\_\_\_

15. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no RGPD, o Segundo Outorgante fica obrigado a informar o Município, no prazo máximo de 24 horas, a contar do respetivo conhecimento, que de algum modo possa dar origem ao alegado incumprimento das disposições legais e regulamentares em matéria de proteção de dados pessoais, bem como de qualquer reclamação apresentada pelos titulares de dados pessoais ou ação inspetiva realizada pela CNPD, por forma a que o Responsável pelo Tratamento de dados possa articular a respetiva resposta aos mesmos e garantir a cooperação com a referida Autoridade. \_\_\_\_

16. As partes assegurarão aos titulares dos dados, nos termos legalmente previstos, nomeadamente, os direitos de acesso, retificação, eliminação ou a limitação do seu tratamento, ou oposição ao tratamento, mediante pedido escrito dirigido à entidade responsável pelo tratamento para os seguintes contactos: \_\_\_\_

- Município: endereço de e-mail [epd@oeiras.pt](mailto:epd@oeiras.pt) \_\_\_\_

- Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Oeiras: endereço de e-mail [sec.direcao@bombeirosueiras.com](mailto:sec.direcao@bombeirosueiras.com)

17. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, os titulares dos dados têm ainda direito a apresentar uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção

de Dados ou a outra autoridade de controlo competente nos termos da lei, caso entendam que o tratamento dos seus dados viola o regime legal em vigor. \_\_\_\_

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **(Aditamentos)**

Todos os aditamentos e alterações ao presente contrato só serão válidos se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas e desde que, expressamente, aprovadas por todas as partes. \_\_\_\_

#### **Cláusula 11<sup>a</sup>**

##### **(Natureza e foro)**

1. As partes consideram que o presente Contrato reveste a natureza jus-administrativa, nos termos do disposto nos artigos 200.º e 202.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, e do artigo 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, assumindo o Primeiro Outorgante os poderes previstos no artigo 302.º do mesmo Código. \_\_\_\_
2. Para todo e qualquer litígio emergente da interpretação, validade ou execução do presente Contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro. \_\_\_\_

#### **Cláusula 12<sup>a</sup>**

##### **(Publicitação)**

O presente contrato deverá ser publicitado no sítio da internet do Município, sem prejuízo da sua publicação em Boletim Municipal, nos termos do previsto no número 1 do artigo 2º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, conjugado com o previsto no artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo. \_\_\_\_

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar que vai ser assinado por ambos os outorgantes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim, [REDACTED], na qualidade de Oficial Pública Substituta, nomeada por despacho n.º 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que o fiz escrever e também assino. \_\_\_\_

O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura através de certificado de assinatura eletrónica qualificada. \_\_\_\_

#### O 1.º. Outorgante



#### O 2.º. Outorgante



Assinado por: José Manuel  
Pires Pereira  
Identificação: [REDACTED]  
Data: 2026-06-01 às 12:30:35

#### A Oficial Pública



Assinado de forma  
digital por [REDACTED]  
Dados: 2026.06.02  
10:47:40 +01'00'

Assinado por: **Fernando José Piteira Costa**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2026.06.01 12:53:30+01'00'

